



PUBLICAÇÃO

**Nº 6706788: LEI Nº 3089, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.  
DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS URBANAS  
CONSOLIDADAS (AUC) E A DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE  
PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) EM ÁREA URBANA  
CONSOLIDADA (AUC) ATRAVÉS DO DIAGNÓSTICO  
SOCIOAMBIENTAL, NOS TERMOS DO QUE ESTABELECE A  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 5 DE OUTUBR**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Tijucas

MUNICÍPIO

Tijucas



CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



## **MUNICÍPIO DE TIJUCAS**

### **Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

### **LEI Nº 3089, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS (AUC) E A DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA (AUC) ATRAVÉS DO DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL, NOS TERMOS DO QUE ESTABELECE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 5 DE OUTUBRO DE 1988 A LEI NACIONAL Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981, A LEI FEDERAL Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012 E A LEI FEDERAL Nº 14.285, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA.** Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei delimita as Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) que ocupam área de preservação permanente ao longo de cursos d'água naturais dos rios Santa Luzia, Rio Tijucas e Rio Oliveira do Município de Tijucas, de acordo com o Item XXVI do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012, na Redação dada pelo Art. 2º da Lei Federal 14.285/2021, e define as faixas marginais de Área de Preservação Permanente (APP) para os cursos d'água em Área Urbana Consolidada (AUC).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Áreas Urbanas Consolidadas (AUC): aquela que atende os seguintes critérios:

a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

b) dispor de sistema viário implantado;

c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;



## **MUNICÍPIO DE TIJUCAS**

### **Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

1. drenagem de águas pluviais;
2. esgotamento sanitário;
3. abastecimento de água potável;
4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e,
5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

III. Diagnóstico Socioambiental: documento essencial para que visa orientar políticas públicas e ações que promovam a qualidade de vida, a sustentabilidade e a resiliência das áreas urbanas. Processo que visa identificar e analisar as características sociais, econômicas e ambientais de uma região que já possui infraestrutura e ocupação urbana estabelecida. Esse diagnóstico é fundamental para o planejamento urbano, a gestão de recursos e a implementação de políticas públicas.

IV. Área de risco: aquela definida pelo órgão oficial como um espaço geográfico que apresenta uma alta probabilidade de ocorrência de eventos adversos, como deslizamentos de terra, inundações, enchentes, incêndios, entre outros. Essas áreas são frequentemente caracterizadas por condições ambientais e sociais que aumentam a vulnerabilidade da população e das infraestruturas.

Art. 3º A definição de critérios para delimitar as Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e as faixas marginais de Área de Preservação Permanente (APP) para os cursos d'água em Área Urbana Consolidada (AUC) está baseada no "DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL PARA DELIMITAÇÃO DA ÁREA URBANA CONSOLIDADA E DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE URBANAS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SC" (2024), inclusa desta lei.

Art. 4º Esta Lei aplica-se somente aos imóveis situados em área urbana consolidada.

Parágrafo único: Não enquadram-se na presente Lei:



## **MUNICÍPIO DE TIJUCAS**

### **Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

I - Os imóveis que se caracterizem pelo uso rural, apresentem características predominantemente rurais, estejam registrados no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e/ou no INCRA, mesmo que inseridos no perímetro urbano;

II - As áreas com risco de desastres, assim definidas pelo órgão oficial;

III - As áreas cujas diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver, imponham restrição de uso ou intervenção.

§1º Em caso de alteração do perímetro urbano, o novo perímetro urbano passará a ser considerado na delimitação da Área Urbana Consolidada, a menos que esteja previsto o contrário em legislação.

Art. 5º Em Área Urbana Consolidada (AUC) a correspondente Área de Preservação Permanente (APP) será constituída por faixas marginais dos rios Tijucas, Santa Luzia e Rio Oliveira.

I. Rio Tijucas: 15 metros em seu menor trecho; 30 metros em seu trecho intermediário e máximo;

II. Rio Santa Luzia: 15 metros em toda a sua extensão;

III. Rio Oliveira: 15 metros em toda a sua extensão.

Parágrafo único: as margens dos rios e seus respectivos recuos, ao longo dos seus trechos, devem observar os mapas constantes do Diagnóstico Socioambiental.

§1º Havendo vias públicas, pertencente ao sistema viário oficial existente, e aprovado por Lei, a faixa marginal de proteção dos recursos hídricos não poderá ultrapassar o mesmo, sendo a via pública a interface de limite para fins de delimitação da Área de Preservação Permanente - APP.

§2º Havendo um mapeamento das áreas de riscos e susceptíveis a alagamento e um Plano de Bacia para o Município de Tijucas, a delimitação das Áreas de Preservação Permanentes poderão sofrer alterações, a critério do órgão competente.

§3º As Áreas de Preservação Permanente - APP referentes a: áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais; áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais; decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais; áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes; encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive; e topo de morros, montes, montanhas e serras, deverão seguir as disposições do Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012.

§4º As faixas sanitárias, rios e córregos tubulados obedecerão a um recuo de 3 (três) metros.



## MUNICÍPIO DE TIJUCAS

### Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Art. 6º Obras e atividades a serem instalados em áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou casos de baixo impacto ambiental, conforme Lei Federal nº 12.651/2012.

§1º Em Área Urbana Consolidada (AUC), as obras já finalizadas que se encontrem em Área de Preservação Permanente (APP) podem ser regularizadas, desde que atendam os critérios urbanísticos exigidos pelo Plano Diretor do Município e obedeçam ao processo de licenciamento ambiental quando aplicável.

§2º Em Área Urbana Consolidada (AUC), é permitido a ampliação vertical de obras que se encontrem APP, respeitando-se, neste caso, as regras do Plano Diretor.

Art. 7º A regularização de obras em Área de Preservação Permanente (APP) implica compensação ambiental de cunho monetário, além da recuperação da área remanescente, quando viável ambientalmente.

§1º A compensação ambiental será calculada da seguinte forma:

$$VCA=A*VV$$

Onde:

VCA: Metragem da Compensação Ambiental;

A: Área do terreno a ser regularizada expressa em metros quadrados (m²);

VV: Valor venal do metro quadrado do terreno colhido do IPTU;

§2º Entende-se por "área do terreno a ser regularizada" toda a área útil ocupada em Área de Preservação Permanente (APP), incluindo edificações, estradas, estacionamentos, pátios, piscinas, jardins, ou outros usos que impeçam a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

§3º Quando se tratar de edificação já existente e que esteja munida de Alvará de Construção ou Habite-se, não se aplica a previsão de medida de compensação ambiental.

§4º A Compensação Ambiental Pecuniária por uso da Área de preservação Permanente (APP) será destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§5º A compensação de que trata este artigo poderá ser parcelada em até 10 (dez) parcelas iguais e mensais.



## **MUNICÍPIO DE TIJUCAS**

### **Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

§6º O atraso no pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas ocasionará o vencimento antecipado das demais e o valor remanescente será inscrito em dívida ativa para a competente cobrança extrajudicial ou judicial.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Origem: Projeto de Lei Nº 2514/2024

Tijucas (SC), 13 de dezembro de 2024.

**ELÓI MARIANO ROCHA**  
**Prefeito do Município de Tijucas/SC**